

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2022/ADM

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-022FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS, COMPREENDENDO (CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG, CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG, DEXAMETASONA 4MG, LOSARTANA POTÁSSICA 100MG, ÁCIDO VALPRÓICO 250MG E CARBAMAZEPINA 200MG) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 7/2022-022FMS, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, e a empresas **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.581.445/0001-82, **FLORESTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.860.635/0001-10.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos legais da Lei nº 8.666/1993, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 118 (Cento e dezoito) laudas reunidas em único volume.

O presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- a)** Ofício n.º 824/2022, com data de 10 de agosto de 2022, devidamente assinado pela Sr.^a Renata de Araújo Oliveira (fls.02);
- b)** Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 03 a 05);
- c)** Projeto Básico – Dispensa de Medicamentos (fls. 06 a 15);
- d)** Solicitações de Despesas nº 20220810001 (fls. 16 a 17);
- e)** Requerimento de Desistência Pregão Eletrônico 9/2021-031FMS Contrato nº 20220011 – Distribuidora Ômega (fls. 18 a 27);
- f)** Segundo Aditivo de Rescisão aos Itens do Contrato nº 20220011 (fls. 28 a 30);
- g)** Abertura de Licitação Pública (fls. 34);
- h)** Instauração de Processo Administrativo (fls. 35);
- i)** Despacho ao Setor de Compras e Serviços (fls. 36);
- j)** Ofício nº 072/DEP. DE COMPRAS/PMT, Assunto: Resultados de Cotações de Preços (fls. 37 a 47);
- k)** Mapa de Cotação de Preços – preço médio (fls. 48);
- l)** Resumo de Cotação de Preços – menor valor (fls. 49);
Resumo de Cotação de Preços – valor médio (fls. 50);
- m)** Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária (fls.51);
- n)** Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 52);
- o)** Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000) devidamente assinada (fls. 53);
- p)** Autorização, devidamente assinada pela ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS (fls.54);
- q)** Atuação – Processo Administrativo de Licitação nº 7/2022-022FMS (fls. 56);
- r)** Resumo de Proposta Vencedora-Menor Valor (fls. 103);
- s)** Declaração de Dispensa (fls. 111);
- t)** Minuta de Contrato (fls. 107 a 110).

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

Nesse sentido, passamos a análise da documentação da empresa **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.581.445/0001-82, conforme documentos acostados no presente processo.

- Documento Pessoal dos Sócios (fls. 58 a 59);
- Alteração Contratual da Sociedade Altamed Distribuidora de Medicamentos Ltda (fls. 61 a 67);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, QSA (fls. 68 a 69);
- Certidões e Autenticidades (fls. 70 a 75);
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (fls.72).

FLORESTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.860.635/0001-10, conforme documentos acostados no presente processo.

- Documento Pessoal dos Sócios (fls. 77 a 78);
- Alteração Contratual da Sociedade Floresta Comercio de Artigos de Perfumaria Ltda - EPP e suas alterações (fls. 79 a 87);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, QSA (fls. 88 a 89);
- Certidões e Autenticidades (fls. 90 a 102);
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (fls. 91).

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de TUCUMÃ, atendendo à demanda do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Assim sendo, a presente Dispensa de Licitação está fundamentada no Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de

situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 32 - Os documentos necessários à habilitação:

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

Conforme análise dos autos a presente contratação a **pronta entrega** justifica-se em razão da necessidade de manutenção de demanda contínua em razão de alguns fatores a saber: A empresa DISTRIBUIDORA ÔMEGA LTDA-EPP, solicitou a rescisão de 37(trinta e sete) itens do Contrato nº 20220011, decorrente da Licitação nº 9/2021-031FMS. Ocorre que dos itens rescindidos, 06(seis) não possuem estoque na Secretaria Municipal de Saúde (**Cloridrato de Metformina 500mg, Cloridrato de Metformina 850mg, Dexametasona 4mg, Losartana Potássica 100mg, Ácido Valpróico 250mg e Carbamazepina 200mg**), conforme se denota da **justificava**, apresentadas as folhas 104 a 106:

“A presente aquisição emergencial de medicamentos justifica-se em razão de alguns fatores a saber: A empresa DISTRIBUIDORA ÔMEGA LTDA-EPP, solicitou a rescisão de 37(trinta e sete) itens do Contrato nº 20220011, decorrente da Licitação nº 9/2021-031FMS. Ocorre que dos itens rescindidos, 06(seis) não possuem estoque na Secretaria Municipal de Saúde (**Cloridrato de Metformina 500mg, Cloridrato de Metformina 850mg, Dexametasona 4mg, Losartana Potássica 100mg, Ácido Valpróico 250mg e Carbamazepina 200mg**), destacando-se que tais medicamentos, constituem itens de necessidade básica para o pleno funcionamento das atividades da Rede Municipal de Saúde. Ou seja, possuem demanda contínua e uso que não pode ser interrompido parcialmente e ou suspenso.

Na verdade, o pedido de rescisão da empresa contratada configurou fato imprevisto e superveniente, que surpreendeu a gestão e comprometeu o seu planejamento. E, neste sentido, considerando que não há estoque dos citados medicamentos; que o usuário do SUS não pode ficar sem os já mencionados medicamentos; que muito embora haja processo licitatório em andamento para sanar esta questão, não se pode ignorar que o mesmo, devido à sua tramitação administrativa regular, pode se alongar por 30(trinta) ou mais dias. Lاپso temporal inaceitável e que expõe o usuário a condições e riscos desnecessários e para os quais, a gestão não concorreu.

Outrossim, de igual sorte, não se pode ignorar que em situações como a vertente, o legislador disciplinou que a dispensa licitatória, desde que justificada, é a medida hábil e legal para ser aplicada. E, considerando por fim, que inegavelmente se trata de caso superveniente, imprevisto; de necessidade de aquisição emergencial, temporária em razão de processo licitatório regular em andamento para atender a demanda estimada até presente data e previsão anual. Entendemos que o caso resta plenamente justificado e se enquadra perfeitamente nas hipóteses legais para dispensa licitatória. Medida que se pretende e se necessita efetivar nesta oportunidade.

Em tempo, registre-se que o quantitativo definido para esta dispensa, assim o foi com base na média apurada em simples processo de conferência de demanda regular”.

Diante do exposto, a contratação a **pronta entrega** deverá ser realizada com as empresas ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA no valor de R\$ 1.790,00 (Mil e setecentos e noventa reais), e FLORESTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA - EPP no importe de R\$ 809,00 (Oitocentos e nove reais), levando-se em consideração a melhor proposta oferecida de acordo com o Mapa de Cotação de Preços anexados neste processo.

DA ANÁLISE JURIDICA

Conforme se denota dos autos, foi apresentado **Parecer Jurídico** conforme folhas 113 a 117, “*Considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos pela legalidade da Dispensa de Licitação em comento para fins de contratação da empresa empresas ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS*



LTDA e FLORESTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA - EPP. *É o parecer*”.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 121/2022/ADM, Dispensa de Licitação n° 7/2022-022FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 17 de agosto de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2022/ADM, referente a Dispensa de Licitação n.º 7/2022-021FMS, tendo por objeto a “Aquisição emergencial de medicamentos, compreendendo (Cloridrato de Metformina 500mg, Cloridrato de Metformina 850mg, Dexametasona 4mg, Losartana Potássica 100mg, Ácido Valpróico 250mg e Carbamazepina 200mg) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã-PA”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 17 de agosto de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n.º 007/2021

